

**LEI MUNICIPAL Nº 1.923 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a inclusão de conceitos de educação financeira nas redes de ensino municipal, particular, no âmbito do município do Carpina/PE.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DO CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 196, § 2º do Regimento Interno, a Câmara Municipal do Carpina aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Serão abordados para todas as redes de ensino municipal e particular, a partir do sexto ano, conceitos sobre educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I. conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito, crédito e pix);

II. difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

III. desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras;

IV. fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para concretização de planos e metas de segurança futura.

Art. 2º Os conceitos de educação financeira poderão ser abordados na disciplina matemática, da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos curso sobre direitos e fundamentais e cidadania, para toda rede de ensino no âmbito do município do Carpina, sendo, municipal, particular ou estadual.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Carpina/PE, em 08 de dezembro de 2022.



---

**Vereador Guilherme Diógenes Ferreira e Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal do Carpina**